



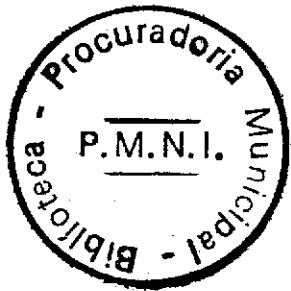
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

Procuradoria Geral da Cidade de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO Jornal de Hoje  
EM, 11 de Setembro de 1999.

fls. 60  
D



LEI Nº 3.007, DE 10 SETEMBRO DE 1999.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Iguaçu a transferir para a Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu - FENIG - a verba de R\$ 508.656,96 (quinhentos e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos) do orçamento e dotação própria para os fins de subvenção e das outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU,

POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EM SANÇÃO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo deste Município autorizado através de procedimento próprio, transferir da verba orçamentária e dotação própria a quantia de R\$ 508.656,96 (quinhentos e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos), em favor da Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu - FENIG - pagos em parcelas mensais até o décimo (10º) dia de cada mês, iniciando-se em 01-11-99 à 31-12-2000, podendo ser prorrogado a critério do Executivo, e que deverá constar do orçamento próprio.

§ 1º - A referida verba a que se refere o caput deste artigo se destinará à subvenção de 51 (cinquenta e uma) creches, entidades não governamentais e filantrópicas que assim se enquadrarem na lei, o que se dará diretamente às mesmas ou através de suas entidades mantenedoras, que deverão ser aplicadas e auxiliares na alimentação, saúde e educação das crianças sob internação, compreendidos na faixa etária de zero (0) à seis (6) anos de idade, em número de 2.194 (dois mil, cento e noventa e quatro), criadas cada creche e seus respectivos números de internos, que assim se identificam:

§ 2º - A verba dispêndida a que alude o artigo 1º e seu parágrafo, representa a subvenção referente a cada menor da ordem de R\$ 16,56 (dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), per capita. Qualquer acréscimo de gasto com as crianças, correrá à conta da entidade subvencionada, inclusive se houver aumento de crianças em cada creche.

§ 3º - A verba de que trata a presente Lei será transferida para as entidades beneficiárias, até o 10º (décimo) dia de cada mês.

Art. 2º - Fica estabelecida que a cada decréscimo no número de internos, na mesma proporção será reduzida a verba de subvenção, tendo como parâmetro o valor unitário dispêndido a cada menor.

Art. 3º - Dentro das condições gerais estabelecidas pela presente Lei, o Chefe do Executivo, poderá transigir com os subvencionados na alteração do número de internados, e a quantia paga per capita nos limites do permissivo legal da verba própria disponível.

Art. 4º - Toda atuação das entidades filantrópicas, no que pertine à aplicação da verba subvencional recebida e sua aplicação, será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Promoção Social (SIEMPS), à qual as beneficiárias deverão remeter, a cada dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, relatório circunstanciado do desempenho de suas obrigações assumidas, e no mesmo prazo a prestação de contas financeiras junto a Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu - FENIG.

Art. 5º - A entidade que deixar de cumprir com as obrigações assumidas, perderá, sumariamente, o direito a receber a subvenção de que trata a presente Lei.

Art. 6º - A presente Lei objetiva dar maior expansão ao "Programa Creche Comunitária".

Art. 7º - Caberá às creches, além das obrigações constantes da presente lei, mais as seguintes:

I - Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

II - Apresentar plano de trabalho compatível com o princípio da Lei nº



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

Procuradoria Geral da Cidade de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO Journal de Hoje  
Em 11 de Setembro de 1933.

*fls. 53*  
*[Signature]*



*Continuação da Lei n° 3.007 / 33.*

III - Estar regulamente constituída, registrada e cadastrada nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, até a data da assinatura do termo de compromisso.

IV - Ter em seus quadros pessoas idôneas.

V - Apresentar lista nominal das crianças atendidas.

VI - Prestar atendimento sem fins lucrativos as crianças cadastradas.

VII - Prestar conta dos recursos recebidos apresentando documentos de sua utilização.

Art. 89 - As despesas de execução da presente Lei e a efetivação da subvenção, correrá à conta da dotação e verba orçamentária própria, da Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu - FENIC, que por esta fica autorizada.

Art. 99 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 10 DE SETEMBRO DE 1933.

*[Signature]*  
NELSON ROBERTO BONIER DE OLIVEIRA  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

Procuradoria Geral da Cidade de Nova Iguaçu

fls. 58  
[Signature]

PUBLICADO NO Jornal de Hoje  
Em 11 de Setembro de 1999



continuação Lei 3007/99

ANEXO - LEI Nº 3007/99

Entidade	Modalidade	Nº crianças	Percepção	Valor Mensal Do convênio	Valor Total Do convênio
01-Creche Comunitária Cristo Vive	Integral	101	16,56	1.672,56	23.415,84
02-Projeto Semente Associação de Moradores Maragatu e Adjacências	Integral	31	16,56	513,36	7.187,04
03-Creche Comunitária São Miguel Arcanjo	Integral	59	16,56	977,04	13.678,56
04-Creche Carlos Martins	Integral	81	16,56	1.341,36	18.779,04
05-Escola Comunitária Recanto das Crianças	Integral	07	16,56	115,92	1.622,88
06-Escola Comunitária recanto das Crianças	Integral	23	16,56	380,88	5.312,32
07-Creche Comunitária Nossa Sra. Das Graças	Integral	59	16,56	977,04	13.678,56
08-Creche Comunitária Nossa Sra. Aparecida	Integral	32	16,56	529,92	7.418,88
09-Creche Comunitária Nossa Sra. do Fatimo	Integral	27	16,56	447,12	6.239,68
10-Creche Jesus Bom Pastor	Integral	72	16,56	1.192,32	16.692,48
11-Creche Comunitária São Sebastião	Integral	54	16,56	894,24	12.519,36
12-Creche Comunitária Santa Rita de Cássia	Integral	45	16,56	745,20	10.432,80
13-Creche Comunitária Fé e Esperança	Integral	45	16,56	745,20	10.432,80
14-Creche Comunitária Coração de Mãe	Integral	32	16,56	529,92	7.418,88
15-Creche Comunitária Futuro do Novo	Integral	54	16,56	894,24	12.519,36
16-Creche Comunitária São Benedito	Integral	36	16,56	596,16	8.346,24
17-Escola Filantrópica Clara Samboray	Integral	50	16,56	828,00	11.592,00
18-Creche Chico Mendes	Integral	54	16,56	894,24	12.519,36
19-Educandário São Lázaro	Integral	94	16,56	1.556,64	21.792,96
20-Creche Comunitária Ana Candida	Integral	36	16,56	596,16	8.346,24
21-Centro Comunitário e Creche São José Operários	Integral	68	16,56	1.126,08	15.765,12
22-Centro Comunitário e Creche São José Operários	Integral	59	16,56	977,04	13.678,56
23-Associação de Moradores Jardim Guandu P 1	Integral	27	16,56	447,12	6.239,68
24-Centro Comunitário Comunidade Viva	Integral	43	16,56	716,28	10.030,80
25-Lar de Terça (Casa de Renato)	Integral	30	16,56	496,80	6.953,20
26-Sociedade Comunitária do Bairro Ouro Branco	Integral	18	16,56	298,08	4.173,12
27-Associação Amigos do Bairro Carnary	Integral	36	16,56	596,16	8.346,24
28-Creche Comunitária de Rodrighiana	Integral	41	16,56	678,96	9.505,44
29-Centro Comunitário e Creche São Francisco	Integral	27	16,56	447,12	6.239,68
30-Creche Comunitária Gasparzinho	Integral	18	16,56	298,08	4.173,12
31-Creche Carulo Nossa Sra. das Graças	Integral	42	16,56	695,52	9.737,28
32-Projeto Andar	Integral	47	16,56	778,32	10.896,48
33-Creche Comunitária Irmã Filomena	Integral	36	16,56	596,16	8.346,24
34-Creche Comunitária São Francisco de Assis	Integral	36	16,56	596,16	8.346,24
35-Centro Integrado de Desenvolvimento Infantil	Integral	54	16,56	894,24	12.519,36
36-Núcleo Pré-Escolar Esperança	Integral	15	16,56	248,40	3.477,60
37-Núcleo Pré-Escolar Jardim Alegria	Integral	27	16,56	447,12	6.239,68
38-Núcleo Pré-Escolar Liberdade Vida	Integral	39	16,56	645,84	9.041,76
39-Núcleo Pré-Escolar Manoel Severino	Integral	23	16,56	380,88	5.312,32
40-Creche Comunitária dos Irmãos de Cristo	Integral	59	16,56	977,04	13.678,56
41-Creche Comunitária Criança do Futuro	Integral	30	16,56	496,80	6.953,20
42-Associação de Amigos dos Bairros Jardim Primavera e outros	Integral	47	16,56	778,32	10.896,48
43-Creche Comunitária Padre Daniel	Integral	50	16,56	828,00	11.592,00
44-AMABAR - Associação de Moradores e Amigos dos Bairros Reunidos	Integral	25	16,56	414,00	5.796,00
45-Associação de Amigos do bairro Ouro Preto	Integral	16	16,56	264,96	3.709,44
46-SESOFIME - Serviço Social e Filantrópico Mesquita	Integral	45	16,56	745,20	10.432,80
47-APESP - Associação Fluminense de Educação Especial	Integral	28	16,56	463,68	6.491,52
48-Creche Comunitária Nossa Sra. das Graças	Integral	31	16,56	513,36	7.187,04
49-Centro de Atividade Infantil Egon Frank	Integral	41	16,56	678,96	9.505,44
50-PROABE - Projeto Maternal Evangélico	Integral	30	16,56	496,80	6.953,20
51-Associação de Amigos do bairro Monte Líbano	Integral	32	16,56	529,92	7.418,88
		2.194		36.332,64	508.856,96